



MATRÍCULAS 2017/2018

Educação Pré-escolar e 1.º ano do 1.º Ciclo

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

Educação Pré-escolar e 1.º ano do 1.º Ciclo

De acordo com o Despacho n.º 1-B/2017 de 17 de abril, e restante legislação, informam-se os encarregados de educação que decorre entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho o período de matrícula na educação pré-escolar e no ensino básico.

O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Escolas [www.portaldasescolas.pt], com recurso à autenticação através de cartão de cidadão. Não sendo possível, o pedido pode ser apresentado de modo presencial, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

De acordo com o referido despacho, no ato da matrícula, o encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, até cinco estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino, pertencentes ou não ao mesmo agrupamento, cuja frequência é pretendida.

Documentos a apresentar nos serviços administrativos (seja a matrícula feita via Internet ou de modo presencial):

- Uma fotografia tipo passe;
- Cartão de Cidadão/B.I./Cédula Pessoal;
- Número de identificação Fiscal (NIF) do aluno, no caso de o terem atribuído;
- Cartão de Utente do Sistema de Saúde;
- Documento da Segurança Social indicando o NISS/ N.º de Subsistema de saúde;
- Boletim de Vacinas;
- Na situação de o encarregado de educação não ser um dos pais do menor, é obrigatória a entrega do documento assinado por ambos, a delegar poderes;
- Declaração do abono de família.

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1- Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

1^a – Que completem os cinco e os quatro anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;

2^a – Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;

3^a – Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 – No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, devem ser observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.^a – Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

2.^a – Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.^a – Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.^a – Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.^a – Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

6.^a – Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.^a – Crianças sinalizadas na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

3 – Terminado o período de matrícula, se não houver vaga, as crianças inscritas, fora de prazo, integram a lista de espera no final do seu grupo etário.

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 – No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a – Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

2.^a – Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

3.^a – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e ou de ensino;

4.^a – Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

5.^a – Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

6.^a – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;

7.^a – Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

8.^a – Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino;

2 – A matrícula de alunos que completam os 6 anos de idade, entre 16 de setembro e 31 de dezembro, é condicionada à existência de vaga e, simultaneamente, ao despacho de autorização superior, requerido pelos encarregados de educação.

Aguiar da Beira, 19 de abril de 2017

A diretora

Sandra Maria Pereira Correia